

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE NA FREGUESIA DE ARROIOS

Considerando que a diminuição da natalidade na nossa freguesia é uma realidade que se tem vindo a acentuar;

Considerando que essa diminuição comprometerá o desenvolvimento social e económico do território;

Considerando não terem sido tomadas medidas concretas e relevantes no âmbito social que antevêem ou invertam a situação;

Considerando que urge adoptar medidas concretas que de uma forma positiva contribuam para a inversão da situação, salvaguardando o futuro geracional da população da freguesia;

Considerando que o futuro da freguesia passa pelo aumento da natalidade;

Considerando que se revela oportuna a atribuição, por parte desta Junta de Freguesia, de incentivos à natalidade e fixação na freguesia, no sentido de fomentar o desenvolvimento desta freguesia.

Nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea j) do n.º 2 do artigo 17.º e da alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, submete-se à aprovação da Assembleia de Freguesia o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Pelo presente Regulamento são estabelecidas as normas de atribuição de incentivos à natalidade na área da freguesia de Arroios.

Artigo 2.º

O incentivo consiste na atribuição de uma prestação pecuniária no valor de 350 euros*, por nascimento.

Artigo 3.º

O incentivo previsto no presente regulamento abrange apenas os nascimentos de crianças que estejam integradas em agregados familiares residentes na freguesia de Arroios.

Artigo 4.º

Podem requerer incentivo os respectivos progenitores, caso sejam casados, nos termos da Lei.

Artigo 5.º

São condições de atribuição do incentivo:

- a) Que a criança se encontre registada como natural da freguesia de Arroios, ou com registo na freguesia correspondente à maternidade do nascimento;
- b) Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam na freguesia de Arroios há pelo menos um ano;
- c) Que a criança resida efectivamente com os progenitores;
- d) Que os progenitores se encontrem recenseados na freguesia de Arroios.

Artigo 6.º

O incentivo será requerido ao Presidente da Junta de Freguesia de Arroios, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade dos requerentes;
- b) Contribuinte Fiscal dos requerentes;
- c) Certidão de Nascimento da criança;
- d) Atestado da Junta de Freguesia comprovativo da residência dos requerentes e constituição do agregado familiar;
- e) Cartão de eleitor dos requerentes;

Artigo 7.º

O incentivo será pago aos requerentes através de cheque ou transferência bancária.

Artigo 8.º

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia.

Artigo 9.º

- 1- O presente Regulamento entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 2007.

- 2- O mesmo deixará de produzir efeitos quando a Junta de Freguesia considerar atingidos os pressupostos que estiveram na origem da criação dos presentes incentivos.

* O artº 2 foi alterado a 30 de dezembro de 2013.